

**DECRETO Nº 10, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 02, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 03, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 04, de 31 de março de 2020, e do Decreto nº 05, de 01 de abril de 2020, Decreto nº 07 de 30 de abril de 2020, Decreto nº 09, de 01 de junho de 2020 visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências.*

**O MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Júlio Borges – PI, e

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas determinadas pelo Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020 e Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020 e Decreto Nº 19.013 de 07 de junho de 2020, possuem natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo NOVO CORONAVIRUS, de graves conseqüências para a saúde pública; e

**CONSIDERANDO** que infração de medida sanitária preventiva determinada pelo poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, caracteriza crime tipificado no art. 268 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940),

**D E C R E T A:**

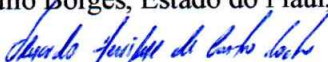
**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 22 de junho de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 02, de 17 de março de 2020, Decreto nº 04, de 31 de março de 202 e pelo Decreto nº 07 de 30 de abril de 2020.

**Art. 2º** A flexibilização das medidas de isolamento social será planejada de modo a preparar o retorno gradual, segmentado das atividades econômicas e sociais, ficando estabelecida a flexibilização dos isolamento social pelo Decreto Estadual nº 19.013 de 07 de junho de 2020, que a partir do dia 08 de junho de 2020 somente para o setores: Serviços médicos, Psicológicos, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Construção Civil e Automotivo,

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, Estado do Piauí, em 08 de junho de 2020.

  
Eduardo Henrique de Castro Rocha  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040-  
www.julioborges.pi.gov.br- prefeitura@julioborges@hotmail.com